RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 031/2016

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de setembro de 2016, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **agosto de 2016**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia quatorze do mês de outubro do ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **setembro de 2016**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **setembro de 2016** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R$ 41,00** (quarenta e um reais);

II – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **setembro de 2016** em razão das habilitações dos casamentos, o valor de **R$ 24,31** (vinte e quatro reais e trinta e um centavos);

III – **R$ 6,00** (seis reais) para os assentos dos casamentos lavrados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

IV – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **setembro de 2016**, o valor de **R$ 948,44** (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

V – **R$ 23,68** (vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – **R$ 7,08** (sete reais e oito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VII – **R$ 8,45** (oito reais e quarenta e cinco centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

VIII – **R$ 7,08** (sete reais e oito centavos), para as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – R$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) para as averbações, de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

X – R$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XI – R$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) para cada comunicação enviada pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

XII – R$ 7,08 (sete reais e oito centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2016.

Adriana Patrício dos Santos
Coordenadora da Comissão Gestora